



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/2026

REFERÊNCIA: Institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos de Companhia no Município de Montanha/ES.

RELATOR: Tarcisio Pessoa Depolo

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos de Companhia no Município de Montanha/ES, especialmente cães e gatos, estabelecendo normas de proteção, guarda responsável e penalidades administrativas aplicáveis aos casos de maus-tratos.

A proposta tem como objetivo regulamentar, no âmbito municipal, medidas de proteção animal, definindo deveres dos tutores, mecanismos de fiscalização, formas de denúncia e sanções administrativas, como advertência, multa, apreensão do animal e proibição de guarda.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a matéria encontra fundamento na Constituição Federal e na legislação federal de proteção animal, especialmente na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 14.064/2020, buscando fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência analisar matérias relacionadas à saúde pública, proteção social e políticas de interesse coletivo.

A proposição encontra-se inserida nesse contexto, considerando que a proteção e o bem-estar animal possuem reflexos diretos na saúde pública, no controle sanitário e na promoção de uma convivência social mais equilibrada e responsável.

2.2 Interesse Público e Relevância Social

O projeto apresenta relevante interesse público ao estabelecer normas municipais voltadas à prevenção e combate aos maus-tratos contra animais domésticos.

A proposta contribui para:

- a) o fortalecimento da proteção animal no Município;
- b) a promoção da guarda responsável;
- c) a conscientização da população acerca do bem-estar animal;
- d) o apoio às ações de fiscalização e controle sanitário;
- e) prevenção de situações de abandono e crueldade.

2.3 Competência Municipal e Adequação Legal

A matéria está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Observa-se ainda que o projeto não invade competência penal da União, limitando-se à instituição de medidas administrativas e de fiscalização no âmbito municipal, em conformidade com o interesse local e com a legislação federal vigente.

2.4 Organização Administrativa e Fiscalização

O projeto apresenta mecanismos administrativos adequados para execução da política pública proposta, prevendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- a) definição de conceitos relacionados aos maus-tratos;
- b) deveres dos tutores;
- c) fiscalização e recebimento de denúncias;
- d) aplicação de penalidades administrativas proporcionais.

Esses elementos contribuem para maior efetividade das ações de proteção animal no Município.

2.5 Técnica Legislativa

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, organização sistemática dos dispositivos e compatibilidade com as normas legais aplicáveis.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026, do Poder Executivo, por sua relevância social e por atender ao interesse público.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Saúde e Assistência e de Direito à Diversidade Sexual e a Identidade de Gênero, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026.

Montanha/ES, 12 de maio de 2026.

Tarcisio Pessoa Depolo
Presidente - Relator

Maine Alves Brito
Vice-Presidente

Odair Pancieri Sallin
Membro